***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA EM CONFORMIDADE COM O CONVÊNIO MAPA Nº 892811/2019 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO E MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA TERRAMAQ INSUMOS AGRÍCOLAS EIRELI***

**CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº - 057/2021**

Contrato que entre si fazem o MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO, Estado de Minas Gerais, CNPJ – 18.094.813/0001-53, situado Avenida Silvério Augusto de Melo, 158, Centro - nesta cidade, denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Senhora Mayara Garcia Lopes da Silva Tafuri**, casada, portadora do CPF – 090.468.376-10 e identidade MG-15.539.872 e a empresa **TERRAMAQ INSUMOS AGRÍCOLAS EIRELI** inscrita no CNPJ nº 36.929.543/0001-35 com sede à Av. Bruno Zution, nº 3156, Centro, Realeza, Paraná, CEP: 85770-000**,** neste ato representado pelo Sr. Carlos Henrique Bonfim Grings, portador de CPF – 104.477.619-60 e identidade 13650829-6 de conformidade com a Licitação modalidade **Pregão Eletrônico nº. 002/2021 - Processo n0 052/2021** com a proposta respectiva, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente Contrato realizado estabelece as cláusulas e condições gerais para ***AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO MAPA Nº 892811/2019, PROPOSTA Nº 035032/2019 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO E MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO,*** cujos quantitativos, especificações, descontos e fornecedor foram previamente definidos, através do procedimento licitatório epigrafado, tudo em conformidade com o estabelecido na proposta do **CONTRATADO**, e nos demais documentos constantes do processo que passam a fazer parte integrante deste contrato, independente de transcrição, nos termos seguintes:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM**  | **Descrição** | **Marca/****Modelo** | **Quant.** |
| **1** | **DISTRIBUIDOR DE ESTERCO LÍQUIDO DE 5000 LITROS (CHORUMEIRA)**Distribuidor de esterco líquido com capacidade de 5000 litros (chorumeira) que proporciona uma forma econômica e ecológica de fertilizar lavoura ou pastagem, reduzindo os custos com fertilizantes minerais e empregando o correto destino aos dejetos animais com as especificações mínimas abaixo:.Bomba a vácuo com rotor e 7 palhetas (BVP 300).Registro traseiro de bronze 4”.Faixa de aplicação de 14 m.Tampa traseira com abertura total.Sistema interno de agitação.Acionamento hidráulico.Tampa superior de 140 mm para abastecer por gravidade. Revestimento interno anticorrosivo a base de epóxi.Quebra ondas em tanques a partir de 5000l.Rodagem: Dupla (alta flutuação)..Mangote de sucção 4x4 metros. Tempo de Carga/descarga 2.5/12.Potência do trator 75 cv.Pneu rodado duplo 7,50x16.Pneu alta flutuação 400/60-15,5. Peso 1400 kg.Comprimento 4.93. Altur 2.30 m.Largura 2.05 m | FATRITOL VACC 5000 | 01 |

**Subcláusula Primeira -** A execução deste contrato será acompanhada e verificada pelo **CONTRATANTE**, que nomeará expressa e especialmente servidor para realizar a supervisão.

**Subcláusula Segunda** – A supervisão de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula não exclui ou reduz a responsabilidade do **CONTRATADO** por danos causados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

a) comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à CONTRATANTE tal providência;

b) Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados dos itens;

c) Fiscalizar a execução do contrato, informando à CONTRATANTE para fins de supervisão;

e) Efetuar o pagamento no devido prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do aceite e empenho da Nota Fiscal de acordo com as emissões das notas de fornecimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga a:

a) O fornecimento do objeto licitado, será de acordo com a solicitação mediante apresentação da respectiva N. F. (nota fiscal)

b) Observar para a prestação o fornecimento o cumprimento das normas legais aplicadas.

c) Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos combustíveis;

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, nos termos dos incisos II a IV da Cláusula Quarta deste contrato;

f) Manter os percentuais de desconto até o final do contrato;

**CLÁUSULA QUARTA –PAGAMENTO E PREÇO**

Pelos serviços a serem executados, especificados neste contrato, o CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, o valor de R$51.624,00 (cinquenta e um mil, seiscentos e vinte e quatro reais), de acordo com o pedido da Secretária Municipal de Governo, convênio MAPA Nº 892811/2019, PROPOSTA 035032/2019, firmado entre o Município de Desterro do Melo e Ministério da Agricultura, Pecuária e abastecimento, e mapa de apuração anexado ao **Pregão Eletrônico n0****002/2021 – Processo n0 052/2021**, nos termos seguintes:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM**  | **Descrição** | **Marca/****Modelo** | **Quant.** | **Valor Total**  |
| **1** | **DISTRIBUIDOR DE ESTERCO LÍQUIDO DE 5000 LITROS (CHORUMEIRA)**Distribuidor de esterco líquido com capacidade de 5000 litros (chorumeira) que proporciona uma forma econômica e ecológica de fertilizar lavoura ou pastagem, reduzindo os custos com fertilizantes minerais e empregando o correto destino aos dejetos animais com as especificações mínimas abaixo:.Bomba a vácuo com rotor e 7 palhetas (BVP 300).Registro traseiro de bronze 4”.Faixa de aplicação de 14 m.Tampa traseira com abertura total.Sistema interno de agitação.Acionamento hidráulico.Tampa superior de 140 mm para abastecer por gravidade. Revestimento interno anticorrosivo a base de epóxi.Quebra ondas em tanques a partir de 5000l.Rodagem: Dupla (alta flutuação)..Mangote de sucção 4x4 metros. Tempo de Carga/descarga 2.5/12.Potência do trator 75 cv.Pneu rodado duplo 7,50x16.Pneu alta flutuação 400/60-15,5. Peso 1400 kg.Comprimento 4.93. Altur 2.30 m.Largura 2.05 m | FATRITOL VACC 5000 | 01 | R$51.624,00 |

a) O pagamento estará sujeito ao repasse pelo órgão Gestor do Convênio. A ordem de fornecimento e a emissão da Nota Fiscal será dada a licitante vencedora após a aprovação do Processo Licitatório pelo Ministério ou pela GIGOV/CAIXA (conforme o convênio) e o credito do repasse pelo Órgão Gestor – Ministério.

b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens e emissão de competente Nota Fiscal, através de transferência bancária a ser efetuado pelo setor de Pagamento da Prefeitura Municipal de Desterro do Melo/MG, situado na Avenida Silvério Augusto de Melo, nº 158, Fabrica, CEP 36.210-000, inscrito no CNPJ sob o Nº. 18.094.813/0001-53.

§ 1 - Caso ocorra, a qualquer tempo, a rejeição por qualquer motivo, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

§ 2 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

**CLÁUSULA QUINTA** – **DO EQUILIBRIO CONTRATUAL**

O contrato poderá haver re-equilíbrio econômico financeiro, de acordo com o índice de variação de mercado, mediante solicitação e apresentação de documentação comprovando: justificativas.

**CLÁUSULA SEXTA** - **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A despesa decorrente desta licitação correrá por conta do orçamento vigente para o exercício de 2021, nos termos da *Lei Orçamentária Anual do Município – Lei 849 de 26 de outubro de 2020:*

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **CÓDIGO DA DESPESA** | **FICHA** | **F. RECURSO** | **ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA** |
| 02.07.01.26.782.0132.1015.4.4.90.52.00 | 177 | 1.24.001.00.00 | AQUISIÇÃO EQUIPAMENTO MATERIAL PERMANETEEquipamento e Material Permanente |

**CLAUSULA SÉTIMA** - **DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

* advertência, que será aplicada sempre por escrito;
* multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
* suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Desterro do Melo;
* declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 anos.

A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

* Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
* Recusar de entregar o objeto licitado, multa de 10% (dez por cento) do valor total;
* A entrega do objeto licitado em desacordo com as especificações, alterações, quantidade, multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.
* O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**CLÁUSULA OITAVA - EXTENSÃO DAS PENALIDADES**

A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada aqueles que:

* Retardarem a execução do pregão;
* Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
* Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.
* Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

§1- A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2- As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente.

**CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do contrato será exercida por representantes do CONTRATANTE, Através da Secretária Municipal de Gabinete.

§ 1- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

§ 2 - A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

**CLAUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

***O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 57 e art. 65 de Lei Federal nº 8.666/93***.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, combinado como Art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

***Parágrafo Único*** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO**

A vigência do presente contrato é até **31.12.2021**.

A CONTRATANTE providenciará a publicação desde contrato de acordo com a Lei de Acesso à Informação.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena - MG, renunciando, desde já, os demais por mais privilegiados que sejam.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Desterro do Melo, 28 de setembro de 2021.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |  | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **MAYARA LOPES GARCIA DA SILVA TAFURI**Prefeita Municipal |  | **TERRAMAQ INSUMOS AGRÍCOLAS EIRELI** Contratada |
| Testemunha:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | Testemunha:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| CPF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | CPF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº:** 057/2021

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO

**CONTRATADO:** **TERRAMAQ INSUMOS AGRÍCOLAS EIRELI** inscrita no CNPJ nº 36.929.543/0001-35 com sede à Av. Bruno Zution, nº 3156, Centro, Realeza, Paraná, CEP: 85770-000.

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº:** 052/2021

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº:** 002/2021

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA

**VALOR TOTAL:** R$51.624,00

**TERMO INICIAL:** 28/09/2021

**TERMO FINAL:** 31/12/2021